



Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude
CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO
4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /
7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

NOTA TÉCNICA CAOPIJE-IJ nº 03/2024

Assunto: Atribuições do Conselho Tutelar quanto a prática de Atos Infracionais; fuga, desaparecimento e sequestro de crianças e adolescentes; escuta especializada e depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A presente Nota Técnica objetiva esclarecer e orientar os Promotores de Justiça da Infância e Juventude do Estado do Tocantins e a quem possa interessar, sobre a **ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES** no que se refere ao acompanhamento de adolescentes autores de Atos Infracionais; fuga, desaparecimento e sequestro de crianças e adolescentes; escuta especializada e depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência.

De forma recorrente têm sido relatadas pelos Conselhos Tutelares inúmeras situações em que Delegados e Agentes da Polícia Civil “exigem” a presença do Conselho Tutelar, todas as vezes em que ocorre a apreensão de adolescente ou quando há a necessidade do depoimento de uma criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Há antigos usos, hábitos e costumes que tendem, em alguns casos, a manter velhas competências já abolidas do antigo Código de Menores e que violam as normas da Lei Federal nº 8.069/90. Conhecê-los e combatê-los é muito importante, para modernizarmos o aparelho de Estado e fazermos cumprir a verdadeira democracia nos termos da lei.



Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude
CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO
4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /
7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

O Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados da mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, e a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo para o exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 136, 95, 101- I a VII e 129- I a VII), não jurisdicional e encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O art. 25 da Resolução 231 do CONANDA estabelece que o Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, impedindo que novas atribuições sejam criadas por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal.

Neste diapasão, é imperativo destacar que até bem pouco tempo atrás ocorriam e até hoje ocorrem alguns equívocos quanto a atuação funcional de Conselheiros Tutelares, que ferem a autonomia institucional, notadamente na oitiva de adolescentes autores de ato infracional e na escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Nesse compasso, esclarecemos, à luz da Lei 8.069/90, Lei 12.594/2012, Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18, na forma que segue:

1. Em relação a oitiva de adolescentes, autores de ato infracional, insta-nos esclarecer que:

- compete à autoridade policial a comunicação dos pais ou responsáveis da apreensão do adolescente (art. 107 do ECA), bem como a entrega do adolescente a estes (art. 147 do ECA);



Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude
CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO
4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /
7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

- o art. 231 do ECA afirma ser CRIME deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

- no art. 136 do ECA que rege as atribuições do Conselho Tutelar não consta atribuição no sentido de acompanhar adolescente apreendido para escuta e/ou entrega aos pais e responsáveis.

Sabemos das dificuldades encontradas pelas autoridades policiais no manejo das fragilidades e vulnerabilidades das famílias, todavia, o papel dos pais/ responsável é insubstituível, e não se pode pensar em "atendimento socioeducativo" (que vai muito além da simples "execução de medidas socioeducativas") sem a participação dos mesmos.

Assim, trata-se de um direito dos adolescentes (Lei nº 12.594/2012, art. 49, I) serem acompanhados por seus pais/responsável "em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial", em contrapartida, é dever (art. 52, lei supra) dos pais/responsável participar do "processo de construção da autonomia" do adolescente (que começa já no momento de sua apreensão), sob pena de "responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069/90, civil e criminal".

Conforme nos esclarece Murilo Digiácomo¹:

“Seria muito "cômodo" (tanto para os pais/responsável quanto para autoridade policial) - e absolutamente "antipedagógico" e contrário aos objetivos (e princípios) das normas aplicáveis, acionar órgão diverso, como é o caso do conselho tutelar, para que este exerça o singelo (para não dizer "simplório") papel de "levar o adolescente para casa" (como se fosse uma espécie de "serviço de transporte" de adolescentes), sendo certo que a

1 <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2056.html> (acessado em 25.02.21)



Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude
CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO
4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /
7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

autoridade policial, caso constate a omissão dos pais/responsável, pode - e deve - acionar o conselho tutelar, mas isto deve ocorrer num momento posterior, para que sejam realizadas as intervenções específicas junto aos mesmos, previstas nos arts. 136, inciso ii c/c 129, incisos i a vii do eca, e não para que o órgão intervenha no procedimento para apuração de ato infracional (o que, como dito e repetido, não é previsto em lei).

e vale repetir: na forma da lei (e o art. 174 do eca deixa isso bem claro) é a autoridade policial (e não o conselho tutelar ou quem quer que seja) que deverá colher dos pais/ responsável o compromisso de apresentação do adolescente ao ministério público, o que se constitui num ato oficial (e de ofício) que deverá ser devidamente documentado e anexado ao procedimento que a autoridade policial encaminhará ao ministério público para o fim de realização da "oitiva informal" do adolescente."

Importante: Na hipótese dos pais não serem encontrados, poderá o adolescente *indicar pessoa diversa*, de sua confiança, que será acionada pela autoridade policial e, no caso de liberação, assinará o mencionado "termo de compromisso de apresentação ao Ministério Público".

Caso o adolescente não indique alguém e se ele tiver de ser acolhido após sua liberação, quem deverá ser então acionado - mais uma vez diretamente pela autoridade policial (sem necessidade de "intermediação" do conselho tutelar) - é o dirigente da entidade de acolhimento existente no município (que, na forma da lei - art. 92, §1º, do ECA - é o "responsável legal" pelos acolhidos) OU, se não existir tal entidade, o



Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude
CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO
4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /
7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

representante do órgão gestor do sinase municipal (como tal definido no "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo" - na forma prevista no art. 5º, §4º, da Lei nº 12.594/2012), que deverá providenciar seu encaminhamento para entidade conveniada, sediada em município diverso (ou melhor, o acionamento do dirigente desta entidade conveniada para que compareça perante a autoridade policial e receba o adolescente liberado sob o compromisso de apresentação ao Ministério Público, conforme já mencionado).

Em tais casos, a pessoa que receber o adolescente deverá providenciar seu encaminhamento ao Ministério Público para o fim de realização da oitiva informal.

É importante, no contexto da rede de proteção, que se defina previamente uma série de "fluxos" para as diversas situações que podem ocorrer, preparando os agentes e dirigentes de entidades que serão chamados a intervir, sendo certo que, embora se espere que o acionamento de "terceiros" seja uma exceção, todos devem estar preparados para que isto ocorra a qualquer momento (dia, noite, finais de semana, feriados...).

A falta de articulação da Rede não justifica a imposição ao Conselho Tutelar de atribuição que não lhe compete.

2. Em relação ao desaparecimento de crianças e adolescentes, insta-nos esclarecer que:

- Como é cediço, não há que se esperar 24 horas para o registro do boletim de ocorrência, devendo o mesmo ser feito perante a autoridade policial competente, mediante comparecimento dos pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa capaz, inclusive os conselheiros tutelares;
- Não é competência do Conselho Tutelar realizar buscas de crianças e adolescentes desaparecidos, nem mesmo acompanhar a autoridade policial nas

Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude
CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO
4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /
7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

referidas buscas;

- Caso o Conselho venha a ser procurado pelos pais, responsáveis ou terceiros, relatando a fuga, desaparecimento, sequestro de crianças e adolescentes, o mesmo deverá orientá-los a efetuar o registro da ocorrência, perante a autoridade policial competente. Caso o referido registro não seja feito, o Conselho Tutelar deverá fazê-lo.

3. Em relação a escuta especializada e ao depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência, insta-nos esclarecer que:

- Crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, ao serem ouvidos na Delegacia, se enquadram no artigo 8º da Lei nº 13.431/2017.
- Não há previsão legal para a participação de Conselheiros Tutelares no acompanhamento da escuta especializada e/ou do depoimento especial, tendo em vista que o Decreto da Presidência da República, n. 9.603/2018, determina que a escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.
- Quando o Conselho Tutelar for a porta de entrada da denúncia, através da revelação espontânea² feita pela vítima, competirá a ele ouvir a criança e/ou o (a) adolescente, permitindo que se expressem com suas próprias palavras, respeitando seu ritmo. Para realizar uma escuta de modo a não suggestionar ou revitimizar a criança ou o(a) adolescente, é indicado que apenas se ouça atentamente o relato, da forma mais calma possível, sem demonstração de ansiedade ou curiosidade, isto é, sem interrupções, julgamentos, ou atitudes de

2 Relato espontâneo feito pela criança ou adolescente.

Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude

CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 / 7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

“apuração” do caso. Logo, não devem ser realizados questionamentos adicionais, especialmente no que tange a aprofundamento de detalhes do fato (“como”, “onde”, “quem”, etc), os quais, caso sejam necessários, serão obtidos no procedimento designado para tanto: o depoimento especial.

- Se a criança ou o(a) adolescente chorar durante a conversa, o(a) profissional o(a) acolherá, confortará com um tom sereno e acolhedor, oferecerá água e um guardanapo de papel, o(a) deixará ciente de que ele(a) não tem culpa do ocorrido e que é corajoso(a) por estar relatando os fatos. Deve-se evitar confortar com contato físico. Expressões como “Isso não foi nada!”, “Não chore!” ou “Não precisa chorar!” jamais deverão ser utilizadas (BRASIL, 2023, p. 40)³.
- Após a escuta do relato livre da criança ou adolescente, pode-se perguntar com cuidado se ele(a) comentou com outras pessoas sobre o fato ou se alguém de sua família sabe do caso. É importante explicar com linguagem simples (conforme faixa etária da criança/adolescente) sobre as condutas que serão tomadas para garantir sua proteção, contudo, não se deve fazer promessas e nem dizer que tudo vai ficar bem.
- Em caso de violência sexual, se a criança ou o(a) adolescente não mencionou a temporalidade dos acontecimentos, algumas poucas perguntas podem ser realizadas para identificar se houve alguma ocorrência no prazo de 72 horas, haja visto que nestes casos pode ser necessária o encaminhamento da criança ou do(a) adolescente à unidade de saúde para a realização das “*medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígio*” (art. 10, parágrafo único, Decreto 9.603/2018).
- Finalizada a Revelação, o CT deverá tomar a termo tudo que ouviu, utilizando **preferencialmente** o instrumento constante no anexo I, da presente Nota Técnica.

³BRASIL. Childhood Brasil; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Guia da escuta especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares**. São Paulo, Brasília: 2022-2023, 127 p. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada_ConceitoseProcedimentosticoseProtocolares.pdf



Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude
CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO
4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /
7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

Não há necessidade de encaminhar a criança para a escuta, neste caso o CT deverá aplicar as medidas de proteção cabíveis de imediato, como encaminhamento a Tratamento Médico e/ou psicológico, a depender do fato concreto, compartilhando com os agentes da Rede de Proteção que forem efetuar o atendimento da vítima, as informações coletadas, via revelação espontânea, além de analisar, dentre as possibilidades previstas no artigo 136, incisos XIII a XX da lei 8.069/90, quais deverão ser as demais medidas a serem aplicadas.

- Se a porta de entrada for outra, aquele que recebeu a demanda comunicará tal fato ao Conselho tutelar (artigo 13, Lei 13.431/2017), **que sem precisar ouvir a criança novamente**, receberá as informações do órgão que a ouviu e aplicará a medidas de proteção que forem cabíveis.
- Em cumprimento ao artigo 9º do Decreto 9.603/2018 foi pactuado o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2020**, entre Tribunal de Justiça, MPE, Defensoria Pública do Tocantins, Secretaria de Segurança Pública, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Saúde do Tocantins, Associação Tocantinense dos Municípios, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Tocantins, Fundação Nacional do Índio no Tocantins e a Secretaria de Educação do Tocantins, com vistas a desenvolver ações intersetoriais e interinstitucional por meio de políticas públicas alinhadas no âmbito estadual e municipal e pelo **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DE REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA** do estado do Tocantins, criado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essas iniciativas têm o propósito de estruturar protocolos, fluxo, e partilhamento de informações, de forma que previna superposição de tarefas, que promova a cooperação entre os órgãos, que defina o papel de cada instância na lógica da intersetorialidade e da incompletude institucional, prevenindo assim a revitimização de crianças e adolescentes.



Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude
CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO
4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /
7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

Diante destas premissas, serve a presente Nota Técnica para subsidiar a atuação ministerial, bem como do Sistema de Garantia de Direitos -SGD acerca das reais atribuições do Conselho Tutelar no que tange aos temas **ato infracional, desaparecimento de crianças e adolescentes, escuta especializada e depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.**

Palmas, 18 de julho de 2024

Sidney Fiori Junior
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPIJE



Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude
CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO
4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /
7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ACOLHIDA/REVELAÇÃO ESPONTÂNEA⁴

ATENÇÃO:

- O presente formulário foi desenvolvido para o registro de informações sobre situação de adolescente identificada pelos órgãos da rede de proteção (educação, saúde, assistência social e outros) com o objetivo específico de compartilhar informações necessárias para assegurar a proteção e cuidados, e evitar que esta precise reproduzir o relato do(s) fato(s) diversas vezes ao percorrer o processo. O registro deve se limitar ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º, I, do Decreto nº 9.603/2018).
- Este instrumental deve ser preenchido e compartilhado em modo “leitor” (não editável) com o Ministério Público e os demais dispositivos da rede conforme as necessidades identificadas em cada caso, e que somente tenham acesso a esse documento os órgãos aos quais tais informações são indispensáveis para a investigação e/ou acompanhamento do caso.
- Para maiores informações sobre as condutas e fluxos a serem adotados no procedimento de escuta especializada e/ou responsável(is),^[5] pode-se consultar o “*Guia de escuta especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares*” e o “*Protocolo Único de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência no Município de Palmas*”.

⁴ O Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, art. 28, dispõe que: “Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterà, no mínimo: I - os **dados pessoais** da criança ou adolescente; II - a **descrição do atendimento**; III - o **relato espontâneo** da criança ou do adolescente, quando houver; e IV - os **encaminhamentos efetuados**”.

⁵ Childhood Brasil; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Guia da escuta especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares**. São Paulo, Brasília: 2022-2023, 127 p. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada_ConceitoseProcedimentosticoseProtocolares.pdf



Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude
CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO
4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /
7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

I - IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE		
Nome:		Nome social (quando houver):
Filiação:		
Data de nascimento:		
Naturalidade:		
Endereço/cidade:		
Telefone(s):		
Registro Civil:	CPF:	RG:
II - IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) (quando houver)		
RESPONSÁVEL I		
Nome:		Nome social (quando houver):
Tipo de vínculo/parentesco:	CPF:	
Telefone(s):		
Endereço/cidade:		
RESPONSÁVEL II		
Nome:		Nome social (quando houver):
Tipo de vínculo/parentesco:	CPF:	
Telefone(s):		
Endereço/cidade:		



Centro de
Apoio Operacional
às Promotorias da
Infância e da
Juventude

Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude

CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO
4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /
7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO	
Local da acolhida/revelação:	
Data:	Horário:
Profissional que recebeu a revelação (nome/cargo):	
Telefone:	
Email:	
III - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO <i>(Descrever brevemente o contexto do atendimento/revelação)</i>	
<p><i>Ex: Adolescente já era atendida pelo serviço desde XX. Na data citada, revelou possível situação psicológica.</i></p> <p><i>Ex II: Responsável procurou serviço para atendimento sobre motivo XX, na ocasião do atendimento revelou possível situação de negligência e violência sexual.</i></p>	
IV - RELATO DO ACONTECIMENTO PELA CRIANÇA/ADOLESCENTE <i>(Quando houver. O profissional deve fazer um registro fiel e que, se necessário, inclua linguagens não verbais. A investigação, portanto, não devem ser feitas perguntas adicionais. Deve-se descrever a situação preferencialmente, com as palavras utilizadas pela criança/adolescente.)</i>	
<p><i>Ex: Durante atendimento, a adolescente relatou que: “Meu padrasto me deu uma surra porque chegou em casa”. “ Ele já fez isso várias vezes”. “A última vez que isso aconteceu foi semana passada, quando ele ficou louco que ele mandou”.</i></p> <p><i>“Pega o cinto e bate sem dó, na minha bunda e nas minhas pernas, e diz que se eu reclamar vai bater e chama de vários nomes, de vagabunda e muito mais”.</i></p> <p><i>Ex II: A criança relatou em atendimento que a mãe sai pra trabalhar, que fica em casa “sozinha” com</i></p>	



Centro de
Apoio Operacional
às Promotorias da
Infância e da
Juventude

Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude

**CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO
4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /
7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br**

vai na vizinha, mas que não gosta de ir porque na última vez “ele fez saliência”, “ficou querendo pas

III - RELATO DO ACOMPANHANTE/RESPONSÁVEIS (*Quando houver. O profissional deve procurar sobre os fatos relatados e as providências a serem tomadas somente quando tiver certeza de que v*
protetor.)

Ex: A genitora da adolescente, ao falar da relação com a filha, contou que ela e o companheiro (pad
dificuldades na educação e relacionamento com ela, que “ele é estressado”, e que “acaba perdendo
tapas na menina”.

IV - OUTRAS INFORMAÇÕES (*Preencher conforme possibilidade, isto é, conforme informações*
criança/adolescente e/ou da entrevista com responsável(is). Informações como data, local, entre o
questionadas apenas para a(o)s responsável(is).

→ Há relato de atendimento/acompanhamento prévio pela rede? () sim () não

Em caso positivo, especificar o(s) órgão(s):

→ A criança/adolescente já havia revelado a suspeita ou ocorrência de violência para outro o
() não

Em caso positivo, especificar o(s) órgão(s)/data:

→ Houve algum tipo de informação sobre a data (ou data aproximada) e/ou local da última o
não

Em caso positivo, especificar:

→ Houve algum tipo de informação sobre o suposto agressor (nome, idade, endereço, etc)?

Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude
CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO
4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 /
7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

Em caso positivo, especificar:

→ A criança/adolescente reside no mesmo local que o(s)/a(s) suposto(s) agressor(es)? () sim () não

→ Demanda algum atendimento e/ou medida específica de urgência? () sim () não

Em caso positivo, especificar qual(is):

→ Mesmo sem laudo prévio, aparentemente (ou com base no relato de responsáveis), a criança/adolescente apresenta algum possível tipo de deficiência e/ou singularidade que demande cuidado específico no atendimento? () sim () não

Em caso positivo, especificar qual(is):

→ A família se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com necessidade de atendimento para os demais atendimentos da rede? () sim () não

V- ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

() Comunicação ao Conselho Tutelar

() Comunicação do fato à autoridade policial

() Atendimento de saúde (SAVIS/ SAVI/ USF/ UPA/ HGP/ outros). *Identificar:*

() Atendimento de Assistência Social (CRAS/CREAS/outros). *Identificar:*

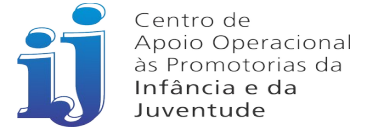
() Cientificação ao Ministério Público

() Cientificação à Escuta Especializada - GGEM

() Educação

() Outros:

V- OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES



Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude

CAOP da Infância e Juventude - Ministério Público do Estado do Tocantins - 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6 - Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 - Palmas-TO - (63) 3216-7638 / 7670 (Fax) E-mail de contato: caopij@mpto.mp.br

